



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultas psicológicas do tipo psicoterapia na categoria online, para atender as demandas da Secretaria de Saúde em geral.

1.2. Definição/Detalhamento dos serviços, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo:

DESCRIÇÃO	QTD. PACIENTES
Consultas de Psicoterapia na categoria online	Mínimo de 30 pacientes/mês ou proporcional ao número de pacientes atendidos

1.2.1. Os serviços desta contratação são caracterizados de forma específica, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Critério de julgamento adotado será *“global” do tipo:*

☒ Menor Preço.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Advém da necessidade em otimizar o fluxo da lista de espera de pacientes, que hoje contém emergências não atendidas.

A crescente demanda por serviços de saúde mental, especialmente após os impactos da pandemia e das condições socioeconômicas, tem exigido dos serviços de saúde respostas acessíveis e qualificadas. O Plantão Psicológico Online oferece escuta qualificada, orientação e, quando necessário, realiza encaminhamentos. A modalidade online amplia o acesso, inclusive para populações em territórios com dificuldades de mobilidade ou acesso a serviços presenciais.

Essas demandas também se fazem presentes no Município de Cristina, que, nos últimos anos, tem registrado um aumento significativo na procura por atendimentos em psicologia e psiquiatria, gerando uma lista de espera que ultrapassa a capacidade atual da rede de serviços.

A prevenção primária em saúde mental consiste em ações que buscam evitar o surgimento de transtornos específicos. Assim, a promoção tem como foco a disponibilização de recursos capazes de empoderar indivíduos e coletividades a enfrentar adversidades pessoais e contextuais e incrementar bem-estar. A prevenção tem como objetivo a redução dos riscos de aparecimento de problemas, incluindo o diagnóstico precoce como forma de evitar um agravamento do adoecimento mental. Por fim, o tratamento refere – se à assistência aqueles que já apresentam o diagnóstico de um transtorno mental. Assim sendo, entende – se como uma necessidade primordial otimizar o fluxo da lista de espera de pacientes, que hoje contém emergências não atendidas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Descrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.1.1. Os atendimentos serão realizados de forma remota, por vídeo chamada, via plataforma segura (*Google Meet*). O paciente poderá baixar este aplicativo na loja de aplicativo de sua preferência, de acordo com modelo de seu celular ou computador (*app gratuito*).

3.1.2. *OBS 1.:* caso seja do interesse do paciente em realizar as consultas em sua residência, o mesmo deverá ter ciência que precisará ter um celular ou computador com acesso à internet (fornecido por ele) e terá que baixar/installar e se cadastrar na plataforma segura (*Google Meet- app gratuito*).

3.1.3 *OBS 2.:* Caso o paciente esteja em dúvida de como baixar o aplicativo, ou se seu celular ou computador tenha software e capacidades necessárias para aporte deste App, poderá solicitar a Secretaria de Saúde ajuda, na qual a Secretaria irá auxiliar;

3.1.4. Cada plantonista, assim como os demais profissionais deverão ser psicólogos (a)s com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia - CRP.

3.1.5. Os atendimentos terão duração de 50 minutos no máximo e mais 10 minutos após encerramento da seção individual para anotações no prontuário do paciente/relatório de acompanhamento e funcionarão como acolhimento pontual, com no máximo 4 atendimentos por paciente. Devendo no final das 4 consultas, apresentar um relatório com os resultados obtidos do paciente, para verificar os resultados obtidos e se será necessário outras providências.

3.1.6. Preencher e manter organizados os prontuários dos usuários logo após os atendimentos e demais procedimentos;

3.1.7. Os pacientes a serem atendidos por este sistema deverá ter idade a partir de 18 anos;

3.1.8. A Lista de pacientes será fornecida mensalmente pela Secretaria de Saúde, obedecendo a critérios específicos e internos da mesma;

3.1.9. O agendamento será feito por WhatsApp institucional, e-mail ou formulário online, agendados em comum acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Contratada. Todos os registros seguirão as diretrizes éticas do Conselho Federal de Psicologia (CFP). O número do WhatsApp, será fornecido posteriormente a contratação;

3.1.10. As consultas serão realizadas de segunda a sexta-feira das 8h às 16h, agendadas previamente pela Secretaria de Saúde, Contratada e paciente.

3.1.11. A contratada deverá atender no mínimo 30 pacientes por mês, com carga horária mínima de 30 horas/mensal; cabendo a proporcionalidade em caso inferior a 30 pacientes/mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.1.12. A contratada deverá informar a Secretaria de Saúde, se houverem faltas consecutivas das seções agendadas (pelo menos 02 faltas), para que possam tomar as providências cabíveis.

3.1.13. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes a Prestação de Serviços do seu local de trabalho, fornecendo computador, laptop, internet, webcam, entre outros aparelhos que julgar necessário para executá-lo; podendo a mesma entrar em comum acordo com a Secretaria de Saúde quando necessário, que a prestação de serviço se der em locais de gerencia da Secretaria de Saúde, como Pronto Atendimento e Sedes dos PSFs;

3.1.14. A contratada deverá ter a seguinte Equipe Técnica: todos devidamente credenciados e autorizados pelo CRP

- 01 Coordenador Técnico (Psicólogo Responsável)
- 01 Supervisor técnico
- 03 Psicólogos plantonistas

3.1.15. Sobre o atendimento especializado, a contratada deverá:

- a) realizar consultas individuais, avaliando o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais, com a finalidade de análise, conduta terapêutica, tratamento, orientação e educação, diagnosticando e avaliando distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando aos usuários durante o processo de tratamento;
- b) aprofundar o conhecimento das características individuais, situações e problemas;
- c) analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e psicossociais sobre o indivíduo, na sua dinâmica Inter e intrapsíquica e suas relações sociais, para orientar-se no diagnóstico e atendimento psicológico;
- d) definir protocolos e instrumentos de avaliação, aplicar e mensurar os resultados;
- e) elaborar e executar estudos e projetos ou rotinas na área de gestão de pessoas;
- f) acompanhar o usuário durante o processo de tratamento, psíquico com atendimento individual;
- g) realizar outras atribuições compatíveis com sua especialidade profissional;
- h) A contratada deverá evitar a rotatividade de profissionais;
- i) Caso seja necessário deslocamento, a contratada deverá arcar com despesas de locomoção, alimentação e hospedagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



j) garantir sigilo e confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

k) no final de cada mês, a Contratada deverá apresentar um relatório detalhado sobre os pacientes atendimentos, bem como:

K.1 Nome do paciente atendido

K.2 Número de seções realizadas e suas datas;

K.3 Resultado obtido das consultas de cada paciente e possível recomendação caso seja necessário.

3.1.16 Requisitos para Contratação:

a) Documentos de regularidade fiscal (CNDs Municipal, Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista, Falência e concordata)

b) Atestado de capacidade técnica;

c) Apresentar de forma obrigatória, os certificados acadêmicos e registros junto ao Conselho de Classe Específico de todos os profissionais que irão prestar os atendimentos;

3.2. Do prazo para entrega do serviço:

A empresa contratada deverá prestar os serviços específicos a contar da assinatura do contrato, por um período inicial de 06 meses, a contar da assinatura do contrato

3.3. Dos Custos agregados ao Serviço:

Sobre o atendimento especializado, a contratada deverá:

a) realizar consultas individuais, avaliando o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais, com a finalidade de análise, conduta terapêutica, tratamento, orientação e educação, diagnosticando e avaliando distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando aos usuários durante o processo de tratamento.

b) aprofundar o conhecimento das características individuais, situações e problemas.

c) analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e psicossociais sobre o indivíduo, na sua dinâmica Inter e intrapsíquica e suas relações sociais, para orientar-se no diagnóstico e atendimento psicológico.

d) definir protocolos e instrumentos de avaliação, aplicar e mensurar os resultados.

e) elaborar e executar estudos e projetos ou rotinas na área de gestão de pessoas.



f) acompanhar o usuário durante o processo de tratamento ou cura, tanto psíquica como física em atendimento individual.

g) realizar outras atribuições compatíveis com sua especialidade profissional.

3.4. Dos benefícios concedidos às MPEs e Equiparadas (LC 123/2006)

I. Contratação com itens exclusivos (art. 48, I da LC 123/06):

4. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado ao Sr. João Tadeu da Silva o representante para acompanhar a execução do serviço da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O fiscal de contrato, a Sr^a Sibeles Conceição dos Santos Martins, desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo serviço, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

Gestor: João Tadeu da Silva

Fiscal: Sibeles Conceição dos Santos Martins

5.1 Do Recebimento Provisório/Definitivo do Serviço

5.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório (e anuência no relatório mensal de prestação dos serviços fornecido pela contratada, que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

5.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.3. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6. São Obrigações do Contratante:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

b) notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- h) verificar se o serviço está de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através do responsável pela secretaria requisitante;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratação da contratada;
- j) comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na Prestação dos Serviços;
- k) acompanhar a realização dos serviços prestados pela contratada, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste instrumento;
- l) tirar quaisquer dúvidas, relativas aos serviços executados;
- m) conferir toda a prestação de serviço;
- n) efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- p) publicar o extrato do contrato.
- q) fornecer lista de pacientes mensalmente a prestadora de serviço, obedecendo a critérios específicos e internos de acordo com a demanda da secretaria de saúde;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São Obrigações da Contratada:

7.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da Prestação dos Serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitado;
- e) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem incorreções resultantes da execução;
- f) responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá encaminhar por e-mail do setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) prestar os serviços dentro do prazo razoável, que não impacte a secretaria, sem prejuízo das sanções previstas;
- i) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o serviço do contrato;
- j) paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do serviço da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços.



m) o Município não terá **nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato** ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do serviço, a não ser que a Contratante de seu aval para tal solicitação, nos termos da Lei.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente será por 06 meses, a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento do serviço será efetuado conforme a execução dos serviços, de forma mensal de valor, **para 30 pacientes/mês; ou valor proporcional quando o número de atendimentos forem inferior a 30 pacientes/mês**, após a apresentação e conferência do relatório a ser entregue a secretaria de saúde. No prazo máximo de até 05 dias após o recebimento das Notas Fiscais, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas;

10.2 **A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:**

- a) Número do contrato ou número do empenho
- b) Número do processo
- c) Número do Processo Administrativo de Contratação
- d) Informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
- e) Demais informações ou retenções pertinentes da contratação

10.3 Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente por índices oficiais a combinar.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 **Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:**

- 11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 Ensejar o retardamento da execução do serviço da contratação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou



prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.8 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviços, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O prestador de Serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 Multa de 0.5%– *art.156, § 3º da Lei 14.133/2021*) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador dos serviços, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.2.3 Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A Pesquisa de preços obedeceu aos requisitos estabelecidos na Lei e na regulamentação específica, apresentando, em resumo: orçamento realizado com empresa do ramo pertinente e contratações de outros municípios, conforme tabela abaixo:

Planilha de Preço Médio						
Quant	Descrição	Conexão Saúde 60.407.078/0001- 57	Pref de Capela do Alto 46.634.077/0001-14	Sesi de Porto Alegre 03.775.159/0001-76	Justiça Federal do Ceará 05.343.561/0001-07	Média de Preço R\$
30 consultas	Consultas de Psicoterapia na categoria online – mínimo de 30 consultas/mensal	10.420,00	15.994,50	7.500,00	8.983,50	10.724,50 total
		347,93/consulta	533,15/consulta	250/consulta	299,45/consulta	357,48/consulta

12 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.01.10.301.0010.2.0040 - *Manutenção das Atividades do Serviço de Saúde – 3390 3900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.*

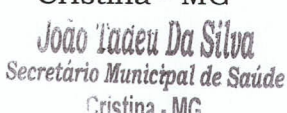
Fontes: 500, 600, 621

Ficha: 264, 263, 265


Roberto Alves Calderucci
Tesoureiro


Dhiego Jackyson de Arruda Fleming
Contabilidade

Cristina, 18 de Novembro de 2025


João Tadeu da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Cristina - MG

João Tadeu da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Cristina - MG